

**Lei nº 2.218, de 02 de janeiro de 2003.**

**“Altera a redação do Art. 16 da Lei nº 1.747, de 28-04-1998, e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 16, da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 16 Merecimento é a denominação positiva do servidor no exercício de seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficaz e dedicada nas atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina”.**

§ 1º Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 2º Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem de tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

I – Somar duas penalidades de advertência;

II – Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III – Completar três faltas injustificadas ao serviço.

§ 3º Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins do exigido para promoção”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2002.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 02 de janeiro de 2003.

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos